

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE ILHOTA – SC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), criado pela **Lei Municipal nº [1010/2000]**, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aquisição e distribuição da alimentação escolar e dos recursos federais transferido à conta do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, conforme disposições da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e demais normativas vigentes.

Art. 2º - O CAE tem por finalidade:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais repassados ao PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos adquiridos, desde a seleção até a distribuição nas unidades de ensino;
- III - Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**;
- IV – Elaborar Plano de Ação do ano em curso, afim de acompanhar a execução do PNAE;
- V - Realizar visitas trimestrais nas unidades escolares.
- VI – Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será constituído de 07 (sete) membros titulares com a seguinte composição:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos Incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º A nomeação dos membros será feita por decreto do Prefeito municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução conforme indicação dos respectivos segmentos representados.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado exercício público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos em reunião especificamente convocada para tal fim, com quórum de metade mais um dos membros.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CAE reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**, no mínimo **trimestralmente**;

II - **Extraordinariamente**, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º - As reuniões terão pauta pré-definida e serão registradas em livro ata próprio.

Art. 9º - As deliberações do CAE serão tomadas por **maioria simples**, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10º - Ao **Presidente** compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do CAE;

II - Representar o Conselho perante as autoridades e a comunidade;

III - Encaminhar documentos oficiais aos órgãos competentes;

IV - Designar comissões para fiscalização de ações do PNAE;

V - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

VI - **Secretariar as reuniões e preparar as atas**, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Distribuir pautas e comunicações aos membros.

Art. 11º - Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliar nas atividades do Conselho.

Art. 12º - Aos **membros do CAE** compete:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III - Apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões no horário previsto;
- V - Realizar visitas às unidades escolares e fornecedores, com a presença de **pelo menos dois membros do CAE**;
- VI - Prestar contas de suas atividades ao plenário.

§ 1º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas do CAE.

§ 2º Na ausência do membro titular, o suplente assume de direito e de fato.

§ 3º Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13º - A **Secretaria Municipal de Educação** proverá todo o apoio técnico necessário para o CAE, incluindo:

- I - Locais para reuniões;
- II - Apoio para elaboração de atas, pautas e comunicações;
- III - Gestão de documentos e correspondências.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 14º - As reuniões do CAE serão realizadas normalmente na sede da **Secretaria de Educação** ou online de acordo com a necessidade.

Art. 15º - A ordem do dia nas reuniões será:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Expediente do Presidente;
- III - Apresentação de proposições dos membros;
- IV - Deliberações sobre pauta.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Este Regimento poderá ser alterado por decisão de **2/3 (dois terços)** dos membros do CAE, mediante proposta escrita e discussão em reunião específica.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CAE, em conformidade com a legislação vigente e os princípios deste Regimento.

Art. 18º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhota, 07 de agosto de 2020.